



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N° 293/2009

“Dispõe sobre a cobrança bancária de tributos municipais via Sistema de Cobrança, por intermédio de Instituições Bancárias Oficiais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 164, § 3º da Constituição da República,

Considerando o Acórdão n°. 78 de 09 de fevereiro de 2006 e Acórdão n°. 718 de 25 de maio de 2006, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Goioxim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os tributos municipais, deverão ser cobrados por intermédio de Instituições Bancárias Oficiais, assim entendidas as que sejam empresas públicas ou sociedade de economia mista da União ou Estados-membros, via Sistema de Cobrança, conforme os preceitos contidos nesta lei, cláusulas firmadas em Termo de Convênio e demais legislações em vigência.

Art. 2º - Poderão ser cobrados pelas Instituições Bancárias Oficiais e Correspondentes Bancários Conveniados, através de suas agências, auto-atendimentos, postos de atendimento bancários, correspondentes bancários, quiosques com caixa eletrônico e débito automático em conta, além de outros meios de cobrança, os seguintes documentos de receitas municipais via Sistema de Cobrança, conforme estabelecido entre as partes em convênio específico:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III - Imposto de Transmissão Inter-Vivos - ITBI;
- IV - Taxas de serviços;
- V - Taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VI - Contribuição de Melhoria;
- VII - Outros documentos de receita.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados mediante guia de recolhimento emitida Via de Arrecadação, a partir da vigência desta lei, somente serão recebidas nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.

Art. 4º - A Instituição Bancária Oficial Conveniada deverá:

I - receber as importâncias a serem pagas pelos contribuintes através de cobrança de tributos municipais via Sistema de Cobrança, observadas as instruções específicas de cada tributo, baixadas pela Prefeitura Municipal de Goioxim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

II - autenticar mecanicamente os documentos de receita nos campos próprios, de modo a permitir a identificação do estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida e a espécie de tributo a que se refere;

III - disponibilizar até às 12 (doze) horas do dia subsequente ao da arrecadação, à Secretaria Municipal de Finanças, por meio magnético ou eletrônico, dados correspondentes à arrecadação do dia, no padrão estabelecido pela Administração Pública, devidamente conferido e acompanhado de Aviso de Lançamento, onde conste o valor, número do caixa e o número dos documentos;

IV - creditar o produto arrecadado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da receita no banco, agência e conta corrente determinados pela Prefeitura Municipal de Goioxim;

V - não cobrar nem descontar diretamente do produto arrecadado qualquer valor referente a imposto ou tarifa convencionada ou não, sem prévia autorização justificada e prévia da Prefeitura;

VI - informar à Prefeitura, por meio eletrônico, a respeito dos optantes pelo serviço de débito automático no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização do contribuinte;

VII - entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação a Secretaria de Finanças, relatório mensal pormenorizado contendo a quantidade de documentos arrecadados por mês, valor total arrecadado e valor da tarifa, assim como certidões negativas de débito do I.N.S.S, F.G.T.S e Tributos Municipais, para fins de recebimento do pagamento de tarifas;

VIII - realizar a cobrança de multa, juros e atualização monetária, conforme orientações expressas da Prefeitura, ficando sob a responsabilidade dos bancos a correta aplicação dos índices e acréscimos legais;

IX - realizar a disponibilização quinzenal dos extratos de movimentação à Secretaria Municipal de Finanças por meio magnético ou teletransmissão;

X - não restringir o recebimento de tributos municipais de clientes e não clientes do Banco, desde que os documentos contenham código de barras e não possuam rasuras, nem mesmo restringir ou reduzir o horário de recebimento de contas e tributos;

XI - cobrar tributos municipais, cujos vencimentos recaírem em dias que não haja expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

XII - fornecer informações e acesso aos documentos decorrentes do Convênio pelo período de 05 (cinco) anos a contar de sua entrada em vigor;

XIII - promover a cobrança de contribuinte quando o valor computado em conta municipal for menor do que o devido, decorrente de culpa de funcionário do Banco, no caso de pagamento efetuado em caixa de agência ou caixa de correspondente bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento de arquivo enviado pela Prefeitura Municipal de Goioxim, relatando o ocorrido.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Goioxim deverá:

I - estabelecer datas de vencimento, distribuídas durante o mês, dos documentos de arrecadação, evitando os primeiros dias do referido período;

II - providenciar a emissão e remessa de documentos de cobrança de tributos aos contribuintes, não se utilizando dos serviços do Banco para tais fins;

III - ler e devolver à Instituição Bancária no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento, o arquivo inconsistente apresentado nos termos do art. 5º, inciso III desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

IV - encaminhar à Instituição Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, tabelas com índices de atualização de tributos e informar, expressamente, os casos de alteração de normas ou valores através da Secretaria Municipal de Finanças;

V - enviar ao Banco o arquivo-remessa informando os valores a serem debitados das contas de contribuintes optantes pelos serviços de débito automático, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência a contar da data de vencimento dos tributos municipais;

VI - verificar a ocorrência de pagamento a menor decorrente de culpa de funcionário da Instituição Bancária e enviar relatório e aviso de complemento deste lançamento ao Banco através de arquivo magnético, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do contribuinte;

VII - inscrever em dívida ativa a diferença a cobrar de contribuinte, no caso de ser realizado pagamento a menor em auto-atendimento bancário - "Home Banking", "Internet Banking", entre outras opções de auto-atendimento disponibilizadas pelo BANCO, via Sistema de Cobrança;

VIII - possibilitar ao contribuinte a restituição de valores pagos indevidamente, a partir de requerimento do interessado, após a tramitação do processo administrativo, obedecendo aos preceitos da legislação em vigor, no caso de cobrança efetuada a maior pelo BANCO ou Correspondente Bancário Conveniado.

Art. 6º - Qualquer Instituição Bancária Oficial poderá ser excluída do convênio firmado com o Município, quando deixar de cumprir qualquer disposição desta Lei, Termo de Convênio específico ou demais legislações em vigência.

Art. 7º - As demais agências que vierem a ser inauguradas no Município, após a assinatura do presente Convênio poderão ser automaticamente incluídas na prestação dos serviços de cobrança de tributos, desde que haja a prévia comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, através de ofício endereçado ao Secretário da referida pasta.

Art. 8º - As Instituições Bancárias Conveniadas são responsáveis pelas ações ou omissões de seus empregados ou prepostos quanto à execução das atividades pertinentes à cobrança de tributos municipais.

Art. 9º - As normas atinentes à cobrança de tributos municipais, bem como instruções complementares, elaboração de formulários, e demais critérios, serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Goioxim, via Secretaria Municipal de Finanças, e comunicados às Instituições Bancárias Oficiais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goioxim, 08 de abril de 2.009.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78